

OFÍCIO CIRCULAR nº 008/2015–DCF

Em 30 de setembro de 2015.

Senhor (a) responsável pelo Setor Contábil e Financeiro da UG.

C/c: Diretor (a) da UG

Referência: **Solicita análise e pronunciamento acerca das contas de Restos a Pagar Processados e Não Processados, para fins de regularização.**

Prezado (a) Senhor (a):

Para atendimento ao **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 30/2015-GAB/SPO/SE/MEC**, cujo teor transcrevemos abaixo, e às recomendações recorrentes nos Relatórios de Auditoria da CGU sobre o correto controle das despesas de exercícios anteriores, **encaminhamos planilha anexa, elaborada pela SPO/MEC**, para atendimento até o dia **12/10/2015**:

1. Esta subsecretaria, por meio da Coordenação de Contabilidade e Custos, detectou no balancete de setembro/2015 desse órgão/entidade a ocorrência de saldos de restos a pagar a seguir especificados, a fim de que possam ser regularizadas as respectivas contas contábeis, conforme o caso:

*a) **Existem saldos na conta 63210.00.00 – Restos a Pagar Processados**, constando notas de empenhos com data anterior ao exercício de 2010, além de outras com valores irrisórios. Desta forma, tal conta deverá apresentar saldo (exceto com respaldo legal) somente no período relativo aos últimos 5 (cinco) anos, em razão da prescrição quinquenal prevista no art. 70 do Decreto nº 93.872/86.*

*b) **No tocante aos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar (conta 63110.00.00)**, conforme já informado por meio da mensagem Siafi, de 04/09/15, os empenhos relativos aos exercícios de 2013 e 2014 tiveram a vigência prorrogada para até 31 de outubro de 2015, data limite para o devido desbloqueio por cada órgão/entidade, observados os termos do Decreto nº 8.407/15, alterado pelo Decreto nº 8.507/15. Quanto aos empenhos ainda existentes de exercícios anteriores a 2013, deverão constituir-se em objeto de regularização, tendo por referência o disposto no art. 68 do referido decreto, bem como verificados os saldos irrisórios.*

*2. **Ante o exposto, solicitamos que se proceda à análise de validação dos empenhos de restos a pagar acima indicados (relação anexa), certificando-se de que estão ou não dentro do prazo legal de vigência, correlacionando-os com as obrigações a pagar, e em seguida informar o resultado apurado a esta SPO/MEC (...), esclarecendo acerca dos casos identificados como improcedentes, para fins de ratificação.***

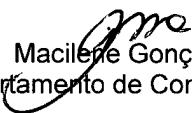
*3. **Esclarecemos, no caso, que o cancelamento em pauta deverá ser efetuado somente após a Coordenação de Contabilidade e Custos/SPO tomar conhecimento do resultado da análise realizada pela área técnica dessa unidade, a fim de se evitar possíveis desequilíbrios nas demonstrações contábeis. (...)***

4. Por pertinente, recomendamos que a presente orientação seja levada ao conhecimento do contador responsável pela setorial contábil desse órgão/entidade, bem como aos diretores e contadores das unidades gestoras executoras filiais (campi e equivalentes) que lhe são vinculadas, à vista da importância do presente assunto. Pois o equacionamento das pendências em questão representa um fator significativo na preparação do encerramento do exercício de 2015.

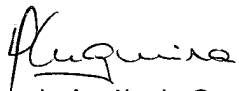
Solicitamos apresentar ao DCF, até do dia 12/10/2015, a planilha anexa, que deve conter para cada empenho o enquadramento legal, a justificativa para a permanência do empenho de Restos a Pagar.

Não deverá haver cancelamentos antes da análise e autorização da SPO/MEC.

Atenciosamente,


Macilene Gonçalves de Lima
Diretora do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFMG

De acordo:


Hugo Eduardo Araújo da Gama Cerqueira
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento da UFMG